



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7699 - Fax (31) 3672-7725

DECRETO NÚMERO 342/2017

“Estabelece o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural e Natural de Sabará e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Sabará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural Natural do Município de Sabará, instituído pela Lei Municipal nº 423/91, como Conselho Consultivo Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Sabará, tendo seu caráter de atuação alterado para Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural Natural do Município de Sabará pela Lei Municipal 1366/05 de 28 de dezembro de 2005, é um órgão colegiado de composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, com caráter consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Sabará;

RESOLVE ESTABELECEER REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E NATURAL DE SABARÁ.

CAPÍTULO I Do Objeto

Art. 1º) Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural Natural do Município de Sabará.

CAPÍTULO II Da Composição

Art. 2º) O Conselho será composto de 10 (dez) membros efetivos e de 10 (dez) membros suplentes, com representação paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, conforme abaixo:

- I – representação da Secretaria Municipal de Cultura;
 - II – representação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - III – representação da Secretaria Municipal de Obras;
 - IV – representação da Secretaria Municipal de Turismo, Educação ou Desenvolvimento Social;
 - V – representação da Câmara Municipal;
- 4



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7699 - Fax (31) 3672-7725

- VI – representação do Distrito de Carvalho de Brito;
- VII – representação do Distrito de Ravena;
- VIII – representação do Distrito de Mestre Caetano;
- IX – representação das Paróquias do Centro Histórico;
- X – representação da Cultura Popular, Tradicional e/ou de Matriz Africana, incluindo as celebrações, expressões e saberes do artesanato e culinária;

§1º- Para cada representação haverá um membro efetivo e um membro suplente.

§2º- Os membros efetivos e suplentes representantes do Poder Público (incisos I a V) serão indicados pelas respectivas pastas ou órgãos.

§3º- Os membros efetivos e suplentes representantes dos Distritos (incisos VI a VIII) poderão ser indicados pelas respectivas associações comunitárias, através de um consenso entre as lideranças de cada território, ou eleitos pela população diretamente afetada, por maioria simples de votos, em pleitos realizados junto às administrações regionais da Prefeitura, em eventos próprios, conforme definido pelos Conselheiros, em consenso com os territórios.

§4º- Os membros efetivos e suplentes representantes das Paróquias (inciso IX) serão indicados, de forma alternada, pelos vigários do Centro Histórico.

§5º- Os membros efetivos e suplentes representantes da Cultura Popular, Tradicional e/ou de Matriz Africana (inciso X) deverão ser indicados pelas respectivas associações culturais, por meio de um consenso entre as lideranças de cada segmento, ou eleitos pela população diretamente afetada, por maioria simples de votos, em pleitos realizados junto à Secretaria Municipal de Cultura, em eventos próprios, conforme definido pelos Conselheiros, em consenso com os segmentos.

§6º- Os suplentes terão direito somente a voz na presença do titular e a voz e voto na ausência do titular.

§7º- Em caso de desligamento de Conselheiro efetivo representante do Poder Público (incisos I a V) e da Sociedade Civil (incisos VI a X), o suplente assumirá sua vaga e o segmento em vacância deverá indicar outro representante para ocupar a vaga.

§8º- Todos os membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Sabará através de Decreto.

Art. 3º) Os membros efetivos e suplentes tomarão posse perante o Prefeito Municipal de Sabará, tendo seus mandatos a vigência de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 4º) O Presidente e o Secretário serão escolhidos entre os Conselheiros efetivos por meio de votação, por maioria simples de votos, pelos membros efetivos e suplentes.

4



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7699 - Fax (31) 3672-7725

Art. 5º) A falta não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, no período de 01 (um) ano, implicará na perda do mandato do Conselheiro.

Parágrafo Único. Na hipótese do “caput”, cabe ao Presidente do Conselho, de ofício, ou mediante provocação de qualquer dos Conselheiros, declarar vago o cargo, devendo comunicá-lo imediatamente ao Prefeito Municipal, para proceder à substituição.

CAPÍTULO III Das Competências

Art. 6º) Compete ao Conselho, nos termos dos dispositivos legais:

I – Estimular a preservação dos bens culturais e naturais, de natureza material e imaterial, existentes e/ou recorrentes dentro do território do município;

II – Sugerir ao Executivo Municipal e participar ativamente da formulação de uma política de preservação do patrimônio cultural e natural para o município;

III – Definir pelo tombamento voluntário ou compulsório, em caráter provisório ou definitivo, de bens de natureza material pertencentes a pessoa física ou a pessoa jurídica, de direito privado ou público, em conformidade com a legislação aplicável;

IV – Definir pelo registro de bens de natureza imaterial, em conformidade com a legislação aplicável;

V – Propor os critérios de proteção de bens imóveis tombados e seu entorno, estabelecendo as limitações administrativas decorrentes, em conformidade com a legislação aplicável;

VI – Propor as diretrizes de salvaguarda de bens registrados, em conformidade com a legislação aplicável;

VII – Definir pelo cancelamento de tombamento, em conformidade com a legislação aplicável;

VIII – Definir pela revalidação de registro, em conformidade com a legislação aplicável;

IX – Tomar conhecimento das manifestações contrárias a processos de tombamento e/ou registro e deliberar a respeito no prazo legal;

X – Sugerir a manutenção de cadastro atualizado dos bens tombados, dos bens registrados e dos bens que constituem interesse de preservação;

XI – Propor ao Chefe do Executivo Municipal, quando julgar imprescindível, a declaração de utilidade pública de bem de natureza material, especificado no artº 1º da Lei 423/91, para fim de desapropriação, na forma da lei;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7699 - Fax (31) 3672-7725

XII – Propor ao Chefe do Executivo Municipal, quando julgar pertinente, a declaração de utilidade pública de entidade mantenedora de bem de natureza imaterial, especificado no Art. 1º do Decreto nº 410/02, para fim de subvenção, na forma da lei;

XIII – Propor a adoção de medidas que incentivem os usuários ou proprietários de bens tombados, e os detentores ou recriadores de bens registrados, a perpetuá-los para as novas gerações, na forma da lei;

XIV – Sugerir formas de incentivo, apoio e estímulo à conservação, perpetuação, manutenção, difusão e valorização de bens tombados, registrados ou de interesse de preservação;

XV – Tomar conhecimento da transferência de bem público tombado a outra entidade de direito público;

XVI – Tomar conhecimento sobre o extravio ou subtração criminosa de qualquer bem tombado e comunicá-lo aos órgãos competentes;

XVII – Estimular a utilização combinada do tombamento com outros mecanismos de ordem urbanística e tributária, visando à preservação dos bens de natureza material;

XVIII – Estimular o planejamento urbano como meio de alcançar os objetivos da preservação do patrimônio cultural, notadamente pela inserção de tal preocupação entre as variáveis consideradas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo de Sabará;

XIX – Conceder autorização prévia, quando necessária, para pintura, restauração ou outras intervenções em bem tombado;

XX – Conceder autorização prévia, estipulando as condições, para a realização de construção na vizinhança de bem tombado, que lhe impeça ou reduza a visibilidade, bem como para a colocação de anúncios e cartazes;

XXI – Deliberar sobre o veto e/ou cassação de concessões de alvarás de construção, de demolição ou de reforma de bens tombados, na forma do inciso V e conforme o estabelecido no art. 4º da Lei nº 423/91.

XXII – Tomar conhecimento, quando comunicado, da necessidade de obras de conservação e reparação de bens tombados, na impossibilidade de sua execução pelo proprietário, podendo determinar, quando julgar necessário, sejam as obras executadas a expensas do Município;

XXIII – Determinar, de ofício, em caso de urgência, a elaboração de projetos e a execução de obras de conservação ou reparação de qualquer bem tombado, a expensas do Município;

XXIV – Exercer vigilância permanente sobre os bens tombados, podendo inspecioná-los quando conveniente;

XXV – Sugerir a manutenção de registro especial atualizado de documentos, antiguidades, obras de arte de qualquer natureza, manuscritos e livros antigos e raros, localizados no município, através de plano de inventário municipal;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7699 - Fax (31) 3672-7725

XXVI – Conhecer previamente da relação de objetos de valor histórico que venham a ser negociados em leilão, devendo promover, em cooperação com os órgãos federal e estadual congêneres, a sua autenticação por perito especializado;

XXVII – Fiscalizar o comércio de antigüidades e obras de arte, em cooperação com órgãos federal e estadual congêneres e demais órgãos municipais;

XXVIII – Emitir moções que expressem o juízo do Conselho sobre fatos ou situações com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

XXIX – Opinar sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito Municipal e/ou Presidente do Conselho.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento, pelo particular, das obrigações que lhe são imputadas pela Lei Municipal nº 423/91 de 06 de maio de 1991, e especificadas neste Regimento, a cobrança e o recolhimento das multas cabíveis deverão ser processados de acordo com a legislação municipal em vigor.

Art. 7º) Compete ao Presidente do Conselho:

- I - Convocar e presidir as reuniões;
- II - Dirimir dúvidas relativas à interpretação deste Regimento, *ad referendum* do Conselho;
- III - Encaminhar a votação da matéria;
- IV - Proclamar e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- V - Despachar o expediente do Conselho;
- VI - Assinar as deliberações, recomendações e outros documentos do Conselho;
- VII - Designar relator;
- VIII - Representar o Conselho, sempre que se fizer necessário;
- IX - Encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal as decisões e pareceres do Conselho.

Art. 8º) Compete ao Secretário Geral:

- I - Secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos;
- II - Preparar e instruir os assuntos a serem submetidos aos Conselheiros;
- III - Providenciar a convocação do Conselho, quando determinado pelo Presidente;
- IV - Preparar minuta de assuntos;
- V - Lavrar as atas das reuniões;

4



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7699 - Fax (31) 3672-7725

VI - Assinar as deliberações, recomendações e outros documentos do Conselho na ausência do Presidente;

VII - Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente;

VIII - Substituir o Presidente nas faltas ou impedimentos.

Art. 9º) Compete aos Conselheiros:

I – Comparecer às reuniões;

II – Debater as matérias em discussão;

III – Requerer do Presidente providências, informações e esclarecimentos;

IV – Pedir vista de documentos;

V – Baixar processo em diligência;

VI – Votar;

VII – Assinar as atas das reuniões já aprovadas.

§1º- Caberá ao representante da Secretaria Municipal de Cultura organizar os serviços de distribuição, registro e arquivo do Conselho, bem como publicar suas atas, deliberações e recomendações.

§2º- Caberá aos representantes da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Cultura elaborar, imprimir e apresentar relatórios e/ou pareceres técnicos sobre matéria específica de sua pasta a serem discutidos pelo Conselho.

CAPÍTULO IV Das Comissões

Art. 10) O Presidente do Conselho Deliberativo do Patrimônio poderá constituir Comissões para estudo de temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados ao campo do patrimônio, de modo a fornecer subsídios às tomadas de decisão do Conselho e/ou encaminhar as medidas cabíveis.

§1º- As comissões serão constituídas de até 05 (cinco) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao Conselho.

§2º- O Presidente do Conselho Deliberativo do Patrimônio observará o princípio de rodízio e, sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação e/ou experiência dos membros da Comissão.

§3º- As Comissões terão os seus respectivos Presidentes e Secretários designados pelos próprios membros.

Art. 11) As Comissões estabelecerão o seu plano de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7699 - Fax (31) 3672-7725

Art. 12) As Comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado, pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO V Do Funcionamento

Art. 13) O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês.

Parágrafo Único. Cada Conselheiro deverá receber, quando da convocação para a reunião, os processos referentes aos assuntos que forem objeto de discussão, devidamente instruídos, no mínimo, pela ata da reunião anterior e a pauta da reunião para a qual estiver sendo convocado, bem como por todas as informações básicas necessárias à discussão.

Art. 14) Sem prejuízo das sessões, o Conselho poderá reunir-se em caráter extraordinário, sempre que for necessário, mediante convocação subscrita pelo seu Presidente e/ou pelo Secretário, expedida e recebida com a antecedência mínima de 03 (três) dias, ou mediante o requerimento de 03 (três) de seus membros, encaminhados ao Presidente do Conselho.

Parágrafo Único. No ato da convocação, deverão ser especificadas a pauta, data, hora e local da reunião extraordinária.

Art. 15) As reuniões do Conselho serão realizadas mediante o atendimento do “quórum” mínimo de presença de metade mais um de seus componentes efetivos.

Parágrafo Único. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora prevista para o início da reunião, se não houver “quórum” o Presidente poderá adiá-la, expedindo nova convocação no prazo que entender necessário ou, em casos urgentes e na presença de pelo menos 1/3 dos membros, realizá-la normalmente, referendando suas decisões junto aos demais Conselheiros em reunião posterior.

Art. 16) Poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, pessoas indicados pelos Conselheiros ou convidadas pelo Presidente.

Art. 17) As reuniões do Conselho deverão ser realizadas a portas fechadas, devendo os Conselheiros e outros participantes, previstos no Art. 16, manterem em total sigilo os assuntos a serem tratados, até deliberação final.

Parágrafo Único. Os conselheiros são obrigados a manter absoluto sigilo acerca de todas as informações a que vierem a ter acesso no exercício da função ou até deliberação final.

CAPÍTULO VI Das Reuniões

Art. 18) As reuniões do Conselho terão seu roteiro fixado pelo Presidente, no qual constará necessariamente:

I - Abertura da reunião, seguida por leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

4



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7699 - Fax (31) 3672-7725

- II - Leitura da pauta, avisos e comunicações;
- III - Relatório, discussão e votação das matérias constantes da pauta;
- IV - Palavra franca;
- V – Encerramento.

Art. 19) É facultada, a qualquer Conselheiro, vista da matéria ainda não julgada, com conseqüente adiamento da votação.

Parágrafo Único. Em se tratando de matéria ordinária, a votação será transferida para a próxima sessão do Conselho; já em caso de matéria urgente e relevante, caberá ao Presidente convocar reunião extraordinária para a votação.

Art. 20) Os Conselheiros poderão, mediante proposta de um deles, aprovada por maioria simples dos presentes, baixar o processo de diligência, solicitando informações e os pareceres técnicos complementares que julgarem imprescindíveis à apreciação da questão.

Art. 21) A ordem de apreciação dos assuntos poderá ser alterada com a aprovação dos Conselheiros.

Art. 22) As questões de ordem têm preferência sobre qualquer outra.

Art. 23) Encerrada a discussão sobre um assunto, não poderá ele ser reaberto, passando-se imediatamente à votação.

§1º- Na fase de votação será vedada a exposição de motivos, facultando-se porém aos Conselheiros fazê-la “a posteriori” para anexação ao processo.

§2º- Ao Presidente cabe proclamar as decisões de Conselho que serão redigidas pelo Secretário na forma de deliberações e revistas pelo Conselheiro que tiver encaminhado o voto vencedor.

Art. 24) As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente em exercício o voto de desempate, quando necessário, além do voto comum.

Art. 25) As atas das reuniões ordinárias serão controladas por numeração ordinal e as atas das reuniões extraordinárias serão controladas por data de realização.

CAPÍTULO VII Disposições Finais

Art. 26) Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos Conselheiros ao Município de Sabará, de acordo com o artigo 9 da Lei 423/91.

4



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7699 - Fax (31) 3672-7725

Art. 27) O Conselho poderá instituir Secretaria Executiva, para garantir a continuidade dos seus trabalhos, cabendo à Prefeitura Municipal prover-lhe o apoio técnico e todos os recursos administrativos e financeiros necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 28) O Conselho, observada a legislação em vigor, poderá sugerir o estabelecimento de portarias e normas complementares ao seu funcionamento.

Art. 29) O Conselho poderá, eventualmente, a seu critério, convidar instituições, bem como técnicos especializados em preservação cultural, para participarem dos trabalhos sobre o tombamento.

Art. 30) O Conselho procurará entendimentos com as autoridades eclesiásticas, instituições científicas, históricas ou artísticas e pessoas naturais ou jurídicas, com o objetivo de obter a cooperação das mesmas em benefício do Patrimônio Cultural do Município, do Estado e da União.

Art. 31) O Conselho deverá remeter, anualmente, ao Prefeito Municipal Sabará, o seu relatório de atividades e o cadastro atualizado de bens protegidos, devendo, inclusive, se possível, assegurar a sua publicação em jornais de grande circulação e em revistas técnicas especializadas.

Art. 32) O Conselho, visando promover uma maior conscientização da comunidade sobre os valores do seu patrimônio cultural, deverá estimular a realização de trabalhos monográficos, projetos técnicos e pesquisas que tenham por objeto a preservação do Patrimônio Cultural e Natural do Município, devendo inclusive assegurar-lhes, quando possível, prêmios e condições de financiamento e publicação.

Art. 33) O Conselho poderá sugerir à Secretaria Municipal de Cultura a proposição de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas, de forma a promover estreita articulação com os órgãos estadual e federal incumbidos da preservação do Patrimônio Cultural e Natural, no âmbito de suas competências, a fim de garantir atuação conjunta integrada e cooperação técnica sistemática.

Art. 34) O Conselho, à vista de proposta de seu Presidente, ou qualquer de seus componentes, poderá decidir sobre alterações e reforma deste regimento, devendo, em qualquer caso, a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos, referente à totalidade dos seus Conselheiros.

Art. 35) O Conselho, observada a legislação em vigor, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento.

Art. 36) Os casos omissos neste regimento serão resolvidos preferencialmente pelos Conselheiros em reunião ou, havendo urgência, pelo Presidente do Conselho, devendo as resoluções serem posteriormente referendadas pelos conselheiros.

Art. 37) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 217/1991.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7699 - Fax (31) 3672-7725

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 29 de junho de 2017.


Wander José Goddard Borges
Prefeito Municipal